Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 57/2025

Inclui o direito ao acesso a práticas terapêuticas complementares no âmbito dos serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º No âmbito dos serviços de habilitação e reabilitação previstos em Ubá , poderá ser assegurado, conforme avaliação técnica multiprofissional, o acesso a práticas terapêuticas complementares, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São consideradas práticas terapêuticas complementares, entre outras reconhecidas por regulamentação específica:

I — musicoterapia;

II — equoterapia;

III — arteterapia;

IV — psicomotricidade;

V — terapia ocupacional com integração sensorial;

VI — fonoaudiologia com recursos alternativos e aumentativos de comunicação;

VII — psicopedagogia clínica e institucional.

Art. 3º A prestação desses serviços poderá ocorrer por meio de unidades da rede pública municipal ou mediante convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições especializadas devidamente habilitadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 14 dias de julho de 2025.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

JUSTIFICATIVA

Ao reconhecer, de forma expressa, o direito da pessoa com deficiência ao acesso a práticas terapêuticas complementares, tais como musicoterapia, equoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, no âmbito dos serviços de habilitação e reabilitação oferecidos pelo Município de Ubá.

A proposição encontra fundamento:

• no art. 19 da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à reabilitação por equipe multidisciplinar e com abordagem intersetorial;

• na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, que reconhece terapias como a musicoterapia e a equoterapia como recursos legítimos no cuidado em saúde;

• na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a estratégias educacionais e terapêuticas individualizadas;

• e nos princípios constitucionais da igualdade de oportunidades, do respeito à dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso aos serviços públicos essenciais.

Ao integrar essas práticas na legislação municipal, reforça-se o compromisso da cidade de Ubá com a construção de políticas públicas inclusivas, acessíveis e humanizadas, voltadas à plena participação social das pessoas com deficiência.

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 57/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Breno Reis de Oliveira
	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 14 de julho de 2025.

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 57/2025

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

X	Aline Moreira Silva Melo
	José Roberto Filgueiras

Ubá/MG, 14 de abril de 2025.

Relator(a)

Samuel Soares da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 57/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 14 de julho de 2025.

Renato Vieira

Relator

Aline Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente